



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Abaiara		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional de Abaiara, em Abaiara, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06500269-5	PARECER: 0682/2007	APROVADO: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Geni Ludugério, diretora do Centro Educacional de Abaiara, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 04.608.892/0001-69, com sede na Rua Padre José Leite Sampaio, 112, Centro, CEP: 63.240-000, Abaiara, mediante o Processo nº 06500269-5, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Responde pela direção Maria Geni Ludugério, licenciada em pedagogia para séries iniciais, nível de ensino que o estabelecimento vem ofertando.

O corpo docente desse Centro é composto por sete professores habilitados na forma da lei. Rosélia Leite Ferreira, devidamente habilitada, Registro nº 9197/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Centro;
- contrato social;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- laudo de inspeção, fornecido pela Prefeitura Municipal de Abaiara, informando as condições de funcionamento da instituição;
- atestado de segurança fornecido por engenheiro/CREA;
- certidões negativas;
- novo contrato de locação;
- declaração do Conselho Tutelar do Município de Abaiara;
- fotografias do Centro;
- projeto da sala de leitura e relação dos livros que enriquecem o acervo bibliográfico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0682/2007

- regimento escolar e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos docente e administrativo com habilitação;
- projetos da educação infantil e do curso de ensino fundamental;
- segundo a documentação e fotografias constantes do processo, o Centro retrata ambientes simples, mas organizados, demonstrando compromisso com as ações propostas.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho. No entanto, a Seção que trata do processo de avaliação apresenta uma dupla definição do registro dos resultados da aprendizagem; ora, fala em conceitos, em seguida, afirma que a média de aprovação é 7,0 (sete). A legislação confere à escola o disciplinamento de verificação de avaliação escolar, desde que não se altere seu verdadeiro significado. Para isso, é preciso antes de tudo conhecê-lo em sua verdadeira dimensão e com que finalidade foi introduzido na Lei. Cabe ao Centro refletir com a Congregação dos Professores e disciplinar tal Seção de forma mais coerente.

O projeto pedagógico da educação infantil representa as ações da instituição escolar, voltadas para o processo de desenvolvimento da criança, considera em sua elaboração pontos fundamentais tais como, o compromisso com a formação cidadã, demonstra a importância de integração, escola e comunidade de modo a permitir, melhor compreensão, acompanhamento e avaliação do processo de educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação requerida pela mantenedora, consta de informações esclarecedoras das condições materiais fornecidas pelo laudo de inspeção da Prefeitura Municipal de Abaiara, e pelo Conselho Tutelar da cidade que descreve bem o quesito funcionamento da instituição de ensino.

Ressalta-se a necessidade de rever as normas da Resolução nº 395/2005 no que se refere a elaboração do regimento escolar, caracterizado como instrumento de gestão, de forma especial seção “Verificação de Aprendizagem”.

III – VOTO DA RELATORA

À vista das considerações feitas, a relatora expressa seu voto nos seguintes termos: credencia o Centro Educacional de Abaiara, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0682/2007

Ao mesmo tempo, determina que ao tomar conhecimento deste Parecer, a instituição proceda as revisões do regimento escolar, conforme instrui Resolução já citada, sobre a matéria.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE